

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4792, DE 1990

Cria a Área de Livre Comércio no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º A entrada de produtos estrangeiros na ALCO far-se-á com suspensão dos impostos de importação e sobre produtos industrializados quando destinados a:

- I – consumo interno na ALCO;
- II – beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias primas de origem agrícola ou florestal;
- III - agropecuária ou piscicultura;
- IV – instalação ou operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;
- V – estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do Território Nacional.

§ 1º O regime fiscal previsto neste artigo não se aplica a armas, munições, perfumes, fumos, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e bens finais de informática.

§ 2º O regime de que trata este artigo aplica-se apenas aos produtos

que entrem pela rodovia, porto ou posto de fronteira do Município de Oiapoque, exigida consignação nominal a importador estabelecido na ALCO.

§ 3º As obrigações tributárias suspensas nos termos deste artigo se resolvem, efetuando-se a isenção integral, com o emprego do produto nas finalidades previstas nos incisos I a V.

§ 4º A bagagem acompanhada procedente da ALCO, com produtos de origem estrangeira, será desembaraçada com isenção, observado o limite correspondente ao estabelecido para a Zona Franca de Manaus.”

Sala da Comissão, em

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator